

COM-AT 0222/2018  
Manaus, 18 de junho de 2018.

À  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (SSP-GO)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2018/SSP  
PROCESSO: 201700002001225

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Interface de Vídeo: ***“Deverá possuir conexão: 01 (uma) VGA (DB-15) e 02 (duas) Display Port (...) Deverá ser fornecido o cabo e/ou adaptador necessário para a utilização de um monitor através da interface gráfica digital (...)”*** e Monitor de Vídeo: ***“Deverá possuir conexão do tipo Display Port” (grifos nosso)***. As especificações solicitadas restringem a participação de vários fabricantes nacionais que ofertam em seus equipamentos e monitores outros padrões de portas de vídeo como HDMI e DVI, sendo tipicamente atendidas apenas por equipamentos de multinacionais. Considerando que são aceitos adaptadores que forem necessários para conexão entre as controladoras de vídeo, para aumentar a competitividade do certame com um maior número de participantes resultando em menores preços de contratação, entendemos que serão aceitas outras portas digitais que não apenas a DisplayPort, acompanhadas de adaptadores que forem necessários, desde que atendas as demais características técnicas solicitadas no edital. Nosso entendimento está correto?
2. No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Alimentação: ***“Deverá possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente.”***, em Gabinete: ***“(…) com índice de ruído de acordo com as normas ISO 9296 ou NBR 10152 (...)”*** e em Responsabilidade Ambiental: ***“O microcomputador deverá possuir conformidade com a norma ISO 9296, testado em acordo com a ISO 7779, quanto à emissão de ruídos;”***. Os testes de ruído baseados nas normas ISO 9296 e ISO 7779 são realizados no equipamento como um todo e não apenas nos componentes de forma isolada. Isso é devido a outros componentes também serem responsáveis pela geração de ruído. Assim sendo, entendemos que para comprovação do solicitado serão aceitos documento que contemplam o equipamento como um todo. Nosso entendimento está correto?
3. No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1, é solicitado em Alimentação: ***“Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica. Será permitida a utilização de cabos Y ou análogos, desde que estes sejam fornecidos junto com o equipamento e sejam montados em série, não sendo aceito nenhum tipo de adaptação, com exceção às exigidas ou***

## Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81530 000 | Curitiba - PR  
+55 41 3316 7700

[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM  
+55 92 3183 7990

*sugeridas por este Termo de Referência, como por exemplo, a adaptação do padrão NEMA para ABNT 14136; O cabo deverá possuir uma tomada no padrão MACHO ABNT 14136 e outras 3 pontas deverão ser: 02 conectores FEMEA C13 e 01 conector FEMEA C5.* (grifos nossos). Entendemos que houve um equívoco quando solicitados dois conectores FEMEA C13, pois o Item 1 possui apenas um monitor. Está correto nosso entendimento?

4. No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Gabinete: ***“Deverá possuir 01 (um) sistema de travamento de abertura do gabinete (...) 01 (uma) trava manual do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceitas adaptações no mesmo.”*** Entendemos que para aumentar a competitividade do certame serão aceitas travas manuais fornecidas pelo mesmo fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?
5. No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Software: ***“O equipamento deverá ser entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português do Brasil, com direito a downgrade para o Windows 7 Professional;”*** e em Certificações e Declarações: ***“O equipamento deverá constar no Microsoft Windows Catalog para o sistema operacional Windows 10 (...) (...) Esta exigência servirá para comprovar a capacidade do fabricante/montador de produzir equipamentos compatíveis com sistema operacional Windows 7 e Windows 8;”***. Os processadores da Intel (7ª geração – Kaby Lake) não possuem compatibilidade garantida pela Microsoft com os Windows 7 e 8, conforme está sendo exigido em edital. Por mais que a licença do Windows 10 Pro permita downgrade, um equipamento que possua processador da geração Intel Kaby Lake, não é compatível com estas versões anteriores. Este problema de compatibilidade já foi percebido por alguns usuários e respondido pela própria Microsoft conforme pode ser verificado no seguinte link: <https://support.microsoft.com/en-us/help/4012982/the-processor-is-notsupportedtogetherwiththe-windowsversion-that->. Diante do exposto, para que não haja restrição na participação de licitantes com microcomputadores que possuam a geração de processadores Intel (Kaby Lake), sabendo também que a Secretaria de Estado da Segurança Pública/GO tem interesse em receber equipamentos atuais, entendemos que não será exigido downgrade e compatibilidade do Windows 7 e 8 com Windows 10 Pro para equipamentos desta geração. Está correto o nosso entendimento?
6. No ANEXO I, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, ITEM 1 e 2, é solicitado em Responsabilidade Ambiental: ***“O modelo de microcomputador estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 ou posterior.”*** Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus

## Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC  
81530 000 | Curitiba - PR  
+55 41 3316 7700

[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial  
69075 110 | Manaus - AM  
+55 92 3183 7990

produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU -2ª Câmara (TC-003.405/2010-9);”. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, e detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT Gold ou a Certificação Portaria 170/2012 do INMETRO em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?

7. De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento para reparo dos equipamentos em garantia é das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
8. Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?
9. Na descrição do Item 4.1, no Anexo I, encontramos o seguinte texto: **“4.1.1.24.8. O Tempo de atendimento dos chamados deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e tempo de solução do problema, no máximo 72 (setenta e duas) horas.”** Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o TEMPO DE ATENDIMENTO que é de até 48 horas. E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para atendimento on-site em até 72 horas úteis. Está correto nosso entendimento?

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas aos Analistas de Propostas Luciane e Gilvan, nos telefones (41) 2118-7486/7490, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada nos e-mails: [lutadra@positivo.com.br](mailto:lutadra@positivo.com.br) ou [gcorrea@positivo.com.br](mailto:gcorrea@positivo.com.br).

Atenciosamente,

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

**Positivo Tecnologia S.A.**

João Bettega, 5200 | CIC

81530 000 | Curitiba - PR

+55 41 3316 7700

[www.positivotecnologia.com.br](http://www.positivotecnologia.com.br)

Javari, 1255 | Distrito Industrial

69075 110 | Manaus - AM

+55 92 3183 7990